



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000368970

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2089230-48.2025.8.26.0000

Relator(a): **ZORZI ROCHA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Habeas Corpus nº: 2089230-48.2025.8.26.0000

Impetrante: MÁRCIO PAULO FAGUNDES DA SILVA

Paciente: ROGÉRIO ESTEVAM

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE REGIONAL DE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS — DEECRIM 1ª
RAJ — DA COMARCA DA CAPITAL

Voto nº 35.593

Habeas Corpus. Execução da pena. Excesso de prazo. Providência realizada. Ordem prejudicada.

Trata-se de ***habeas corpus*** impetrado em favor do Paciente, alegando-se, em síntese, que sofre constrangimento ilegal por parte da Autoridade Coatora em razão do excesso de prazo para a elaboração do cálculo de penas. Pede a concessão da Ordem, também em liminar, para que “*seja determinado a imediata atualização do Cálculo de Penas*” (fls.01/04). Veio documento (fls.05).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Negada a medida liminar (fls.07 e 10/11), foram requisitadas informações, prestadas pela Autoridade Coatora a qual ratificou e justificou seu ato (fls.13/14).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de estar a Ordem prejudicada (fls.20/21).

É o relatório.

A Ordem está prejudicada.

Conforme informações obtidas no sistema SAJ de controle de andamento processual do Tribunal, o cálculo de penas foi atualizado em 09.04.2025 (fls.195/196 dos autos originais).

O pleito desta Ação Restrita, desse modo, perdeu o objeto, porque o mérito da questão já foi atendido.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, c/c artigo 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, dá-se por prejudicada a Ordem.

P. R. I..

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ZORZI ROCHA
RELATOR